

**PROJETO DE LEI Nº 253/2015**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do FROHAB, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

- I.** O terreno urbano com a área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº. 05 (cinco), quadra nº.1344, situado nessa cidade, no Bairro Campo D'água Verde, registrado sob a matrícula nº. 27.807 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas;
- II.** O terreno urbano com a área de 443,75 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote número 05 (cinco), quadra número 1345, Loteamento Campo da Água Verde, devidamente registrado sob nº 34.607 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.
- III.** O terreno urbano com a área de 821,30 (oitocentos e vinte e um metros e trinta decímetros quadrados) constituído pelo lote número 03 (três), Loteamento do Elza, devidamente registrado na matrícula nº 38.676 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

**Art. 2º** - Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção das famílias beneficiadas conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

**Art. 3º** - Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias de baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuírem outro imóvel.

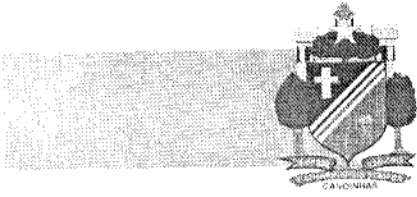
**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

- I** - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.
- II** - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação dos imóveis relacionados no Projeto de Lei ora submetidos à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento as famílias de baixa renda residentes no Município de Canoinhas, cadastradas junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, que atendam aos requisitos legais e que não possuam outro imóvel registrado em seus nomes, para regularização.

O imóvel mencionado no inciso III do artigo 1º terão suas medidas retificadas uma vez que a referida área do imóvel foi reduzida em decorrência de abertura de rua.

Considerando a grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria de Habitação que aguardam a oportunidade de aquisição de um imóvel.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas – FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverão ser disponibilizados às famílias de baixa renda que pretendam adquirir os imóveis relacionados no presente Projeto de Lei.

Considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e conseqüente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito